



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que na presente data extraí do Portal Executivo o documento em anexo, constituído por quarenta e duas folhas, que corresponde à proposta n.º 2024-12-DPAC e correspondentes documentos anexos, levada à 2ª Reunião de Câmara Ordinária, de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, onde se deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada, por maioria, com seis votos a favor e quatro votos contra, a que corresponde o n.º 5 do Ponto II “Período da Ordem do Dia” da Minuta da Ata n.º 2, aprovada na mesma data. -----

O Gabinete da Presidência, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro. -----

O Chefe do Gabinete da Presidência da Câmara



Assunto: Projeto de Regulamento Municipal

Proposta Nº 2024-12-DPAC

Pelouro: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

Serviço Emissor: Cultura

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

- Em cumprimento do regime instituído pelo conjugadamente disposto no artigo 100º e artigo 101º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, foi publicado em DRE, a 23 de fevereiro de 2023, o Aviso n.º 4037/2023 sob epígrafe “Consulta pública ao Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada”;
- A consulta pública decorreu por um período de 30 dias úteis, até 6 de abril de 2023, tendo sido objeto de ampla divulgação na Internet, no sítio institucional do Município;
- Neste âmbito e em sede de apreciação pública do projeto de regulamento, foram desencadeados procedimentos tendentes à auscultação dos interessados, realizando-se sessão pública de esclarecimento a 30 de março de 2023, no Salão das Carochas, a qual foi amplamente divulgada, quer diretamente junto dos grupos de teatro e movimento associativo de Almada, quer através dos meios de comunicação do município;
- No decurso do período da consulta pública pronunciaram-se 8 entidades sobre o projeto de regulamento, apresentando os seus contributos por escrito, dirigidos à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Almada, remetidos por correio eletrónico para o endereço dep.cultura@cma.m-almada.pt ou por correio postal, para Câmara Municipal de Almada, Paços do Município, Largo Luís de Camões, 1, 2800 -158 Almada, observando o prazo indicado para o efeito:
 - Bloco de Esquerda;
 - ACOME / Associação Cultural O Mundo do Espetáculo;
 - Produções Acidentais;



- GITT / Grupo de Intervenção Teatral da Trafaria;
 - Arte 33 – Núcleo Cultural;
 - Ninho de Víboras, Associação Cultural;
 - Plateias d'Artes, Associação Cultural;
 - Marina Nabais Dança, Associação Cultural;
- A participação dos interessados, concretiza o princípio basilar de participação efetiva no procedimento de formação das decisões de poderes públicos de um Estado de Direito;
- Os contributos rececionados no âmbito da consulta pública permitiram fortalecer um documento que se considera estratégico para o município, tendo sido acolhidas várias sugestões apresentadas que, sem desvirtuar o projeto inicial, tornaram-no mais coerente e participativo;
- O apuramento e a ponderação dos contributos recebidos, bem como os resultados e conclusões das reflexões adicionais a que a análise desses mesmos contributos conduziu, é apresentado no documento “Relatório da Consulta pública no âmbito do procedimento de formação regulamentar”, anexo à presente proposta e que dela é parte integrante.

Propõe-se,

Que a Câmara Municipal de Almada, no âmbito da competência que lhe é conferida ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda dos artigos 99.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delibere favoravelmente:

1. Aprovar a versão final do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada, que consta em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;
2. Sob condição de aprovação do ponto 1, aprovar a submissão à Assembleia Municipal da versão consolidada do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada, que consta em anexo e faz parte integrante da proposta, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL.



Anexos:

1. Relatório da Consulta Pública no âmbito do procedimento de formação regulamentar;
2. Versão final consolidada do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada.

Documento nº: I/9932/DC/2023

Data Registo: 02-10-2023

Assunto: Relatório de revisão elaborado pelo Departamento de Cultura sobre consulta pública de participação procedimental ao projeto de Regulamento de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada

Classificador: 150.20.101 - Planeamento estratégico de atividades

Tipo Documento: Informação

Livro: Documento Interno

Entidade:

Nome/Designação: MARGARIDA ALEXANDRE NASCIMENTO AFONSO

Processo(s):

- DPAC-Ati/25/2023 - CONTRIBUTOS DE INTERESSADOS - CONSULTA PÚBLICA PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À CRIAÇÃO TEATRAL E ARTES PERFORMATIVAS

Movimento

Utilizador: MIGUEL NUNO GABRIEL VARGAS

Destinatário:MARGARIDA ALEXANDRE NASCIMENTO AFONSO

Conhecimentos:

Data: 10/01/2024 15:16:11

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Foi instruída a proposta em Portal Executivo. À consideração superior,

Movimento

Utilizador: MARGARIDA ALEXANDRE NASCIMENTO AFONSO

Destinatário:MIGUEL NUNO GABRIEL VARGAS

Conhecimentos:

Data: 09/01/2024 12:10:03

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Miguel,

Solicito, pff, que prepare, durante o dia de hoje, proposta em PE para RC:

Os anexos a juntar em PE são os colocados pelo DM, em pdf.

obrigada

Movimento

Utilizador: MARIO FERNANDO ROCHA AVILA

Destinatário:MARGARIDA ALEXANDRE NASCIMENTO AFONSO

Conhecimentos:

Data: 09/01/2024 11:06:12

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Senhora CD, remeto os documentos finais, revistos em despacho com a senhora PCMA, pelo que solicito a instrução em PE.

Movimento

Utilizador: JOSE MARIA CORTEZ

Destinatário:MARIO FERNANDO ROCHA AVILA

Conhecimentos:

Data: 09/01/2024 09:51:58

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Caro DM, devolvo como pedido. Obrigado.

Movimento

Utilizador: INES DE SAINT-MAURICE ESTEVES MEDEIROS

Destinatário:JOSE MARIA CORTEZ

Conhecimentos:

Data: 22/12/2023 13:38:26

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Solicito verificação se esta proposta já foi despachada em reunião.

Movimento

Utilizador: MARIO FERNANDO ROCHA AVILA

Destinatário:INES DE SAINT-MAURICE ESTEVES MEDEIROS

Conhecimentos:

Data: 17/10/2023 09:31:20

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Senhora Presidente, remeto documento "relatório com contributos", sugerindo a sua abordagem em reunião de despacho.

Movimento

Utilizador: ANA CRISTINA VIEIRA CARVALHO PAIS

Destinatário:MARIO FERNANDO ROCHA AVILA

Conhecimentos:

MARGARIDA ALEXANDRE NASCIMENTO AFONSO

ROSA MARIA AROEIRA AFONSO

JOSE MARIA CORTEZ

Data: 17/10/2023 02:36:05

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Caro Sr. DM, Dr. Mário Ávila, Junto se remete IS e texto revisto do Relatório de Revisão ao Projeto de Regulamento de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada (em anexos versões Word e PDF). Após validação superior do documento estaremos em condições de preparar o regresso da proposta para deliberação de Câmara, nos termos legais. À consideração superior, ACPais - DDC

Movimento

Utilizador: MARGARIDA ALEXANDRE NASCIMENTO AFONSO

Destinatário:ANA CRISTINA VIEIRA CARVALHO PAIS

Conhecimentos:

ANA PAULA NOGUEIRA MARQUES SOUSA

MARIO FERNANDO ROCHA AVILA

Data: 14/10/2023 15:36:44

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Cara DDC, Dra Ana Cristina Pais,

Em anexo (relatório com contributos e proposta de reação) podem encontrar o documento finalizado. Faço notar a dificuldade sentida na elaboração do mesmo, decorrente de situação conhecida e identificada.

À consideração superior,

Margarida

Movimento

Utilizador: ANA CRISTINA VIEIRA CARVALHO PAIS

Destinatário:MARIO FERNANDO ROCHA AVILA

Conhecimentos:

ROSA MARIA AROEIRA AFONSO

MARGARIDA ALEXANDRE NASCIMENTO AFONSO

JOSE MARIA CORTEZ

Data: 02/10/2023 14:43:51

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

2/3

Caro Sr. DM, Dr. Mário Ávila, Junto se remete relatório de revisão do Projeto de Regulamento em apreço, no seguimento da Consulta Pública efetuada nos termos da lei. Uma vez aprovado superiormente o relatório em presença, estará o processo em condições de regressar a reunião de Câmara. À consideração superior, ACPais - DDC

Movimento

Utilizador: ANA CRISTINA VIEIRA CARVALHO PAIS

Destinatário: ANA CRISTINA VIEIRA CARVALHO PAIS

Conhecimentos:

Data: 02/10/2023 14:16:01

Documento: I/9932/DC/2023

Observações/Informação:

Movimento automático

Os dados disponibilizados, válidos à data da sua divulgação, são da responsabilidade das respectivas fontes, sendo qualquer utilização ou manipulação posteriores da exclusiva responsabilidade do seu autor.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO
À CRIAÇÃO TEATRAL E PERFORMATIVA DE ALMADA

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Almada tem contribuído, desde o início da década de 90, para a dinamização e valorização do tecido cultural de Almada, especialmente através de programas municipais de apoio à criação artística e aos artistas, coletivos e associações que desenvolvem a sua atividade no domínio do teatro e das artes performativas. Estes programas pretendem fomentar e apoiar a criação e produção artística dos grupos de teatro e artes performativas, qualificar as competências técnicas e artísticas dos elementos que os integram e para reforçar os laços entre os espectadores e artistas, promovendo hábitos de consumo cultural.

O apoio à criação artística insere-se no Plano de Atividades da Câmara Municipal de Almada e tem como objetivo a concretização do Eixo 3 - “Artes, Cultura e Criatividade” – contribuir uma política cultural municipal que assume o desígnio de Almada como Capital das Artes Performativas, procurando estimular e apoiar as artes performativas e dramatúrgicas neste território de muitos.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Almada, na sua Sessão de ___/___ de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Almada, aprovada na sua reunião de de de 2024, antecedida da apreciação pública prevista nos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Finalidade dos Apoios

Constituem finalidades do presente Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa:

1. Estimular a criação artística no domínio das artes performativas, em todas as vertentes e cruzamentos disciplinares, fomentando a respetiva apresentação no Município de Almada.
2. Promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas dos grupos teatrais ou estruturas associativas.
3. Qualificar e contribuir para a autonomização das estruturas criativas, valorizando a criação e apresentação das suas produções no Município de Almada.
4. Normalizar os apoios concedidos pelo Município de Almada e estabelecer condições comuns de atribuição dos mesmos, contribuindo, desta forma, para o incremento quantitativo e qualitativo da oferta e da prática cultural no Município.
5. Fomentar a formação de públicos e o desenvolvimento do gosto pela atividade artística junto das comunidades locais.
6. Apoiar e solidificar os projetos de criação, permitindo às estruturas concorrer a outros concursos e formas de financiamento.

Artigo 3.º

Âmbito e Objeto

1. O Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada visa estipular os termos e condições de atribuição anual de apoios financeiros pelo Município de Almada para a realização de projetos de criação artística nas áreas performativas a apresentar no território do concelho de Almada.
2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Criação artística, o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que integra a conceção, execução e apresentação pública de obras;
3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Artes performativas, circo, dança, música, ópera e teatro, artes de rua e cruzamento disciplinar.

Artigo 4.º

Destinatários

Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, doravante designadas de entidades, que

se encontrem legalmente constituídas, tenham a sua sede social ou desenvolvam atividade na área do Município de Almada.

Artigo 5.º

Determinação dos Apoios

1. Até ao final do ano que antecede o ano de candidatura, a Câmara Municipal deliberará:
 - a) O período de apresentação das candidaturas, preferencialmente no decurso do ano anterior àquele a que corresponde o objeto da candidatura;
 - b) O montante anual disponível de afetação à presente linha de apoio;
2. A efetiva atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento fica condicionada, anualmente, a um projeto por entidade candidata.
3. A execução dos objetos das candidaturas admitidas realiza-se até ao mês de dezembro do ano a que se destina a candidatura.
4. A classificação e seriação dos resultados das candidaturas é comunicada a todas as estruturas concorrentes, sendo posteriormente publicitada no site municipal.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas, durante os períodos estabelecidos pelo Município, através da sua regular submissão em formulário próprio na Plataforma de Benefícios Públicos do Município de Almada, contendo, entre outros:
 - a. Sinopse do projeto e fundamentação do seu interesse artístico e cultural.
 - b. Composição da equipa do projeto (ficha técnica e artística) e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos.
 - c. Identificação do local ou locais de apresentação dos espetáculos, datas previstas para a sua apresentação ao público e número total de apresentações.
 - d. Orçamento, incluindo a discriminação dos respetivos custos, o total das despesas, a previsão de receitas, caso existam, e o montante do apoio solicitado.
 - e. Plano de gestão (considerando financiamento, parcerias e apoios logísticos) explicitando de que forma é que os recursos contribuem para a viabilização do projeto.
2. Constitui condição prévia de candidatura o cumprimento dos critérios de elegibilidade, nomeadamente os constantes dos art.ºs 6º e 7º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA).

3. A prestação de falsas declarações constitui motivo de exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

CrITÉrios de AvaliaÇão das Candidatura

1. As candidaturas são analisadas e classificadas pelos serviços municipais, de acordo com os seguintes critérios de avaliação, que compreendem a obrigatoriedade de apresentação de comprovativos.

1.1. Qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico assim como adequação da equipa ao projeto:

- a) Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas – até 10 pontos
- b) Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos – até 5 pontos

1.2. Número de apresentações previstas para o objeto da candidatura, para além da Mostra de Teatro de Almada:

- a) 1 a 5 apresentações – 4 pontos
- b) 6 a 10 apresentações – 7 pontos
- c) Mais de 10 apresentações – 10 pontos

1.3. Financiamento para além dos apoios municipais, captadas pela entidade candidata, para o projeto objeto de candidatura:

- a) 10 a 20 % do orçamento – 3 pontos
- b) 21 a 40 % do orçamento – 5 pontos
- c) Mais de 40 % do orçamento – 10 pontos

1.4. Número de apresentações públicas realizadas pela entidade candidata nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura:

- a) 1 a 6 apresentações – 2 pontos
- b) 7 a 14 apresentações – 4 pontos
- c) 15 a 20 apresentações – 7 pontos
- d) Mais de 20 apresentações – 10 pontos

1.5. Das apresentações acima avaliadas, qual a percentagem das mesmas foi realizada em Almada pela entidade candidata nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura:

- a) 1 a 25% das apresentações – 5 pontos

b) 26% a 50% das apresentações – 10 pontos

c) Mais de 50% das apresentações – 15 pontos

1.6. Interligação da atividade do grupo, nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura, com entidades do Município de Almada, contribuindo para a sua dinamização:

a) 1 a 3 entidades – 5 pontos

b) 4 ou mais entidades – 10 pontos

1.7. Número de apresentações do objeto da candidatura no ano em que se executa o objeto da candidatura ou no ano seguinte:

a) 1 a 5 apresentações – 3 pontos

b) 5 a 10 apresentações – 5 pontos

c) 10 ou mais apresentações – 10 pontos

1.8. Estreia do objeto da candidatura em Almada:

a) Sim – 5 pontos

1.9. Registo audiovisual em condições de qualidade para constituição de arquivo municipal:

a) Sim – 5 pontos

1.10. Elementos inéditos:

a) Banda sonora ou texto – 5 pontos

1.11. Incentivo a jovens criadores (artistas com idade não superior a 35 anos e que tenham assinado um máximo de dez encenações ou criações)

a) Sim – 5 pontos

Artigo 8.º

Escalões de Apoio

1. O valor do apoio a atribuir é fixado em escalões conforme a pontuação atribuída na avaliação das candidaturas.

2. As candidaturas pontuadas até 35 pontos, inclusive, não são elegíveis para apoio municipal, sendo as restantes integradas nos escalões abaixo identificados, conforme pontuação:

A. De 36 pontos a 50 pontos 3 000,00€

B. De 51 pontos a 60 pontos 4 000,00€

C. De 61 pontos a 70 pontos 4 500,00€

D. De 71 pontos a 80 pontos	5 000,00€
E. De 81 pontos a 90 pontos	5 500,00€
F. De 91 pontos a 100 pontos	6 500,00€

Artigo 9.º

Requisitos dos Apoios

1. A atribuição de apoios fica condicionada à dotação orçamental aprovada pela CMA, os quais serão imputados às entidades de acordo com a sua pontuação, da maior para a menor, até ao limite disponível para o efeito.
2. Em caso de empate, será valorizada a maior pontuação obtida no critério 1.4. Sendo necessário segundo critério de desempate, será valorizada a maior pontuação obtida no critério 1.8.
3. Os apoios pecuniários são atribuídos numa única tranche.
4. Só serão admitidos pedidos de alteração do objeto da candidatura, sujeito a avaliação dos serviços municipais, até ao final do primeiro semestre do ano em que se executa o objeto da candidatura.

Artigo 10.º

Obrigações das Entidades

As entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a:

1. Apresentação da criação artística apoiada na programação da Mostra de Teatro de Almada do ano em que se executa o objeto da candidatura, ou na edição subsequente.
2. Cumprir o estipulado no art.º 33º do RMAPA.
3. Aplicar o montante do apoio atribuído aos fins constantes na candidatura aprovada.

Artigo 11.º

Despesas Elegíveis

O apoio concedido pelo Município destina-se exclusivamente à participação na aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com o objeto de candidatura, nomeadamente, recursos humanos, logísticos e materiais, cenografia, adereços, apontamentos de cena, figurinos e guarda-roupa, comunicação e divulgação, transporte de material, deslocações, estadias e seguros.

Artigo 12.º

Publicitação dos Apoios

Qualquer entidade que beneficie de apoio no âmbito do presente Regulamento obriga-se a publicitar em toda a comunicação ou divulgação da criação apoiada, a referência “Apoio Câmara Municipal de Almada”, reprodução do logotipo ou da marca institucional do Município de Almada ou CMA, respeitando as normas gráficas constantes do Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Almada, disponível em www.cm-almada.pt.

Artigo 13.º

Acompanhamento e Controlo dos Apoios

1. O acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios concedidos é efetuado pelos serviços municipais, competentes para o efeito.
2. A Câmara Municipal de Almada pode determinar a realização de auditoria administrativa ou financeira às entidades beneficiárias de apoios, sempre que o considere necessário.
3. As entidades beneficiárias de apoios obrigam-se a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução das criações, sob pena de suspensão do apoio concedido até que as informações sejam prestadas.

Artigo 14.º

Incumprimento

Ao incumprimento dos termos e condições para a atribuição dos apoios fixados no presente regulamento será subsidiariamente aplicado o disposto no art.º 36º do RMAPA.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas segundo o princípio geral de interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas no artigo 3.º, mediante deliberação camarária para o efeito.

Artigo 16.º

Regime Transitório

A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente regulamento mantém-se em vigor até à concretização do objeto do apoio com as necessárias adaptações, salvo se dispuserem em contrário ao disposto no presente regulamento.

Artigo 17.º

Notificações Eletrónicas

1. Toda a comunicação entre o Município de Almada e as entidades, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico indicado por estas e constante da PBP.
2. As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

RELATÓRIO

**Consulta pública no âmbito do procedimento
de formação regulamentar**

**- Regulamento Municipal de Apoio à
Criação Teatral e Performativa de
Almada -**

Índice

1. Enquadramento	3
2. Principais objetivos do Regulamento	5
3. Processo de Consulta e Discussão Pública	7
4. Contributos, propostas de alteração e redação final	9

1. Enquadramento

Ao abrigo do artigo 33º nº 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2023, sob a proposta nº 09-2023 [DPAC], a Câmara Municipal de Almada aprovou o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada, objeto central do presente Relatório (doravante também designado Projeto de Regulamento).

Como princípio basilar de um Estado de Direito temos que a participação efetiva dos cidadãos no procedimento de formação das decisões dos poderes públicos, bem como a recolha dos seus contributos noutros documentos relevantes, constitui um instrumento indispensável para o exercício de uma cidadania ativa e para a valorização da democracia participativa, conforme plasmado na letra da Lei Fundamental, designadamente no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Na formação dos diplomas regulamentares, *in casu*, nos regulamentos municipais, aquele corolário materializa-se na previsão do artigo 100º nº 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dispondo que *“Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenha constituído no procedimento.”*

Assim, em cumprimento do regime instituído pelo conjugadamente disposto no supra aludido artigo 100º e artigo 101º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, foi o projeto publicitação do Aviso n.º 4037/2023, publicado em DRE, em 23 de fevereiro de 2023, sob epígrafe *Consulta*



MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 4037/2023

Sumário: Consulta pública ao Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada.

Consulta pública do projeto de «Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada»

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Almada, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Almada, em reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2023, deliberou aprovar o Projeto de “Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada”, que abaixo consta, e dar início ao período de consulta pública de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da presente publicação. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá também consultar o projeto de regulamento e demais informação relevante no site institucional do Município de Almada, através do link www.cm-almada.pt e, se assim o entender, formular as observações, sugestões ou contributos que entenda por convenientes, os quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidos à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Almada, devendo ser remetidos por correio eletrónico, para o endereço dep.cultura@cma.m-almada.pt, ou por correio postal, para Câmara Municipal de Almada; Paços do Município, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, até ao termo do prazo indicado.

15 de fevereiro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Inês de Medeiros*.

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada

A submissão do projeto de Regulamento a consulta pública foi, igualmente, objeto de ampla divulgação na Internet, no sítio institucional do Município:

The screenshot shows the top navigation bar of the CMA website with the logo and search bar. Below it, a horizontal menu contains links for 'Município', 'Viver', 'Participar', 'Território', and 'Visitar'. On the right, there are links for 'A minha Área' and 'Balcão Virtual'. A notification banner at the bottom of the page displays the title 'Aviso n.º 4037/2023' and the text: 'Encontra-se disponível, para consulta pública, o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada, durante os próximos 30 dias úteis, com início a 23 de fevereiro e fim a 5 de abril.' The date '2023-02-23' is also visible on the right side of the banner.

2. Principais objetivos do Regulamento

Conforme expressamente referenciado no projeto de Regulamento aqui em discussão, os Municípios têm como missão maior a promoção do desenvolvimento do seu território e das suas populações, enquanto agentes matrizes e proporcionadores de uma política de estímulo à participação ativa e intervenção dos Agentes vivos locais, organismos e entidades, que com a sua ação integrada contribuem de forma determinante e indissociável para o desenvolvimento local.

Neste quadro de inegável assunção da fulcral importância e imprescindibilidade desses movimentos, o Município de Almada deve promover e robustecer a sua política de apoios às diversas entidades cujos fins são, na prática e na sua essência, também eles de serviço e interesse públicos.

Os princípios reguladores desta atuação devem pautar-se pela elevação, boa gestão, transparência, equidade de tratamento e de justiça social, promovendo, simultaneamente, agilidade e eficiência na atribuição dos apoios e garantia da execução das atividades expectadas.

O Município, na prossecução das suas atribuições e numa perspetiva de incentivo ao incremento e reforço do papel desempenhado pelo movimento associativo, proporciona, numa ótica de interesse público municipal, os apoios necessários a programas, projetos, iniciativas ou com vista à melhoria das suas condições de intervenção, tendo como pressuposto e finalidade última, o bem-estar e a qualidade de vida da população de Almada.

Com o intuito de melhorar os instrumentos e regras que permitam, de forma objetiva e transparente, estabelecer um bom diálogo institucional entre os agentes locais e o Município, compatibilizando-os com as necessidades dos seus destinatários e adaptando-os com vista a dar uma mais adequada resposta aos atuais desafios e

exigências das populações e entidades, procedeu-se à elaboração do projeto de Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada, objeto deste Relatório.

Desta feita, procederam os serviços do Departamento de Cultura ao reporte da informação expressa nos diversos documentos de participação procedimental, de acordo com os respetivos princípios, desde que esta seja atual, clara, objetiva e lícita, conforme exigido pelo Código do Procedimento Administrativo resultando na produção do presente relatório.

3. Processo de Consulta e Discussão Pública

O presente relatório aborda as principais questões colocadas pelos interessados que, em sede de consulta pública se vieram pronunciar, pretendendo espelhar o apuramento e a ponderação dos contributos recebidos, bem como os resultados e conclusões das reflexões adicionais a que a análise desses mesmos contributos conduziu.

Na elaboração deste relatório foram considerados como contributos para a discussão pública, as 8 pronúncias apresentadas por escrito, dirigidas à Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Almada, remetidas por correio eletrónico, para o endereço dep.cultura@cma.m-almada.pt , ou por correio postal, para Câmara Municipal de Almada; Paços do Município, Largo Luís de Camões, 1, 2800 -158 Almada, até ao *terminus* do prazo indicado para o efeito, isto é, até ao dia 6 de abril de 2023 .

Neste âmbito e em sede de apreciação pública do projeto de regulamento em presença, foram ainda desencadeados procedimentos tendentes à auscultação dos interessados, tendo sido realizada a seguinte sessão de esclarecimento:

- Dia 30 de março, 21h – Salão das Carochas

Como estímulo à participação ativa e de proximidade dos grupos de teatro e artes performativas no debate e “construção” do regulamento a aprovar, tais sessões foram divulgadas quer diretamente junto dos grupos, quer através dos meios de comunicação do município.

4. Contributos e propostas de alteração

No decurso do período da consulta pública pronunciaram-se 8 (oito) interessados sobre o projeto de regulamento, conforme a seguir melhor elencados, cujas pronúncias mereceram a necessária análise e ponderação quanto à eventual integração dos contributos apresentados.

Foi registada a apresentação de contributos por parte das seguintes entidades:

- Bloco de Esquerda;
- ACOME;
- Produções Acidentais;
- GIIT;
- Arte 33;
- Ninho de Víboras;
- Plateias d'Artes;
- Marina Nabais, Dança.

Fazemos notar a boa participação dos interessados, traduzida no elevado número de contributos formulados, que se elencam:

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE
APOIO À CRIAÇÃO TEATRAL E PERFORMATIVA DE ALMADA**

A Câmara Municipal de Almada tem contribuído, desde o início da década de 90, para a dinamização e valorização do tecido cultural de Almada, especialmente através de programas municipais de apoio à criação artística e aos artistas, coletivos e associações que desenvolvem a sua atividade no domínio do teatro e das artes performativas. Estes programas pretendem fomentar e apoiar a criação e produção artística dos grupos de teatro e artes performativas, qualificar as competências técnicas e artísticas dos elementos que os integram e para reforçar os laços entre os expectadores e artistas, promovendo hábitos de consumo cultural.

O apoio à criação artística insere-se no Plano de Atividades da Câmara Municipal de Almada e tem como objetivo a concretização do Eixo 3 - “Artes, Cultura e Criatividade” – contribuir uma política cultural municipal que assume o desígnio de Almada como Capital das Artes Performativas, procurando estimular e apoiar as artes performativas e dramatúrgicas neste território de muitos.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Almada, na sua Sessão de ___/___ de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Almada, aprovada na sua reunião de de de 2023, antecedida da apreciação pública prevista nos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Contributos

ACOME - Ninho de Víboras - PRODUÇÕES ACIDENTAIS

No preâmbulo, sugerimos a seguinte redação: "A Câmara Municipal de Almada tem contribuído(.....) teatro e artes performativas, **com atividade predominante no concelho de Almada**, qualificar (.....) hábitos de fruição cultural."

Nota: neste ponto não foram integradas as propostas dos grupos, uma vez que não há uma definição clara e precisa do conceito de “atividade predominante”, nomeadamente a clarificação se a mesma se refere a sede de atividade, número de apresentações, maioria da equipa, etc. Do mesmo modo, e mormente importa, desde já, assumir que este é um regulamento de apoio a uma criação em vez do apoio à atividade regular, pelo que a proposta não se coaduna com o princípio do regulamento.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Nota: não existem contributos

Artigo 2.º

Finalidade dos Apoios

Constituem finalidades do presente Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa:

1. Estimular a criação artística dos grupos ou estruturas associativas que desenvolvam uma atividade regular no domínio do teatro e das artes performativas, em todas as vertentes e cruzamentos disciplinares, e fomentar a apresentação das suas produções no Município de Almada.
2. Promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas dos grupos teatrais ou estruturas associativas.
3. Qualificar e contribuir para a autonomização das estruturas criativas, valorizando a apresentação das suas produções no Município de Almada.
4. Normalizar os apoios concedidos pelo Município de Almada e estabelecer condições comuns de atribuição dos mesmos, contribuindo, desta forma, para o incremento quantitativo e qualitativo da oferta e da prática cultural no Município.
5. Fomentar a formação de públicos e o desenvolvimento do gosto pela atividade artística junto das comunidades locais.

Contributos

BE

Acrescentar ponto 6:

6 - Apoiar e solidificar as estruturas criativas, permitindo às estruturas concorrer a outros concursos e formas de financiamento.

ACOME– GIIT – Arte 33 – Plateias D´Arte

1) Estimular a criação artística dos grupos ou estruturas associativas que desenvolvam uma atividade regular no concelho de Almada, no domínio do teatro e das artes performativas, em todas as vertentes e cruzamentos disciplinares, e fomentar a **apresentação das suas produções** no Município de Almada.

Produções Acidentais (PROACID)

3 — Qualificar e contribuir para a autonomização das estruturas criativas, valorizando a **criação** e apresentação das suas produções no Município de Almada.

Nota: neste ponto não foram integradas as propostas da ACOME, GIIT, Arte 33 e Plateias D´arte, uma vez que este é um regulamento de apoio a uma criação em vez do apoio à atividade regular, pelo que a proposta não se coaduna com o princípio do regulamento.

Proposta Final de Redação: Integrado contributo do Bloco de Esquerda e da PROACID

Constituem finalidades do presente Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa:

1. Estimular a criação artística no domínio das artes performativas, em todas as vertentes e cruzamentos disciplinares, fomentando a respetiva apresentação no Município de Almada.
2. Promover a pesquisa, a experimentação, a criação e a inovação artísticas dos grupos teatrais ou estruturas associativas.
3. Qualificar e contribuir para a autonomização das estruturas criativas, valorizando a **criação** e apresentação das suas produções no Município de Almada.
4. Normalizar os apoios concedidos pelo Município de Almada e estabelecer condições comuns de atribuição dos mesmos, contribuindo, desta forma, para o incremento quantitativo e qualitativo da oferta e da prática cultural no Município.

5. Fomentar a formação de públicos e o desenvolvimento do gosto pela atividade artística junto das comunidades locais.

6. **Apoiar e solidificar os projetos de criação, permitindo às estruturas concorrer a outros concursos e formas de financiamento.**

Artigo 3.º

Âmbito e Objeto

1. O Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada visa estipular os termos e condições de atribuição anual de apoios financeiros pelo Município de Almada para a realização de projetos de criação artística nas áreas performativas a apresentar no território do concelho de Almada.

2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Criação artística, o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e que pode integrar conceção, execução e apresentação pública de obras;

3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Artes performativas, circo, dança, música, ópera e teatro, artes de rua e cruzamento disciplinar.

Contributos

GIIT – Arte 33 – Plateias D’Arte – Produções Acidentais – Ninho de Víboras

2 — Para efeitos do presente Regulamento, (...) imaterial, e **que integra** a conceção, execução e apresentação pública de obras.

Nota: a proposta pretende apenas substituir o termo pode integrar por **integra**

Ninho de víboras

3 - A denominação "**Teatral e "Performativa"** é redundante e prolixa, demonstrando desconhecimento do meio - agentes artísticos e público do concelho de Almada.

Nota: neste ponto não foi considerado relevante o contributo relativo ao ponto 3.

Proposta Final de Redação: Integrado os contributos do ponto 2;

1. O Regulamento Municipal de Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada visa estipular os termos e condições de atribuição anual de apoios financeiros pelo Município de Almada para a realização de projetos de criação artística nas áreas performativas a apresentar no território do concelho de Almada.
2. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Criação artística, o processo de elaboração criativa, em diferentes fases, que origina o objeto artístico, material ou imaterial, e **que integra** a conceção, execução e apresentação pública de obras;
3. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Artes performativas, circo, dança, música, ópera e teatro, artes de rua e cruzamento disciplinar.

Artigo 4.º

Destinatários

Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, doravante designadas de entidades, que se encontrem legalmente constituídas, tenham a sua sede social ou desenvolvam atividade na área do Município de Almada.

Contributos

ACOME - GIIT – Plateias D’Arte – Produções Acidentais – Ninho de Víboras

Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, doravante designadas de entidades, que se encontrem legalmente constituídas, tenham a sua sede social ou desenvolvam atividade **predominante** na área do Município de Almada.

Nota: neste ponto não foram integradas as propostas dos grupos, uma vez que não há uma definição clara e precisa do conceito de “atividade predominante”, nomeadamente a clarificação se a mesma se refere a sede de atividade, número de apresentações, maioria da equipa, etc. Do mesmo modo, e

importante importa, desde já, assumir que este é um regulamento de apoio a uma criação em vez do apoio à atividade regular, pelo que a proposta não se coaduna com o princípio do regulamento.

Artigo 5.º

Determinação dos Apoios

1. Previamente ao início das candidaturas, a Câmara Municipal deliberará:
 - a) O período de apresentação das candidaturas;
 - b) O montante disponível para afetar à presente linha de apoio;
 - c) O período de execução dos objetos da candidatura que venham a ser admitidas.
2. A efetiva atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento fica condicionada, anualmente, a um projeto por entidade candidata.

Contributos

BE

Alteração dos pontos 1 e 2 e a adição dos pontos 3 e 4:

1 - A Câmara Municipal estabelece o seguinte calendário para a realização do processo de candidaturas ao Apoio à Criação Teatral e Performativa de Almada:

- a) A apresentação de candidaturas realiza-se no mês de dezembro do ano anterior ao que se destina a candidatura;
- b) A avaliação das candidaturas realiza-se no mês de janeiro do ano ao que se destina a candidatura;
- c) A publicitação dos resultados das candidaturas e respetivos apoios atribuídos realiza-se no mês de fevereiro do ano ao que se destina a candidatura;
- d) A execução dos objetos das candidaturas admitidas realiza-se até ao mês de dezembro do ano ao que se destina a candidatura.

2 - Previamente ao início das candidaturas, a Câmara Municipal deliberará o montante disponível para afetar à presente linha de apoio.

3 - A efetiva atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento fica condicionada, anualmente, a um projeto por entidade candidata.

4 - A classificação e seriação dos resultados das candidaturas é comunicada a todas as estruturas concorrentes, sendo posteriormente publicitada no site municipal <https://www.cm-almada.pt/>..

ACOME - Ninho de Víboras – Plateias D´Arte

a) O período de apresentação das candidaturas, **no decurso do ano anterior àquele a que corresponde o objeto da candidatura;**

c) O período de execução dos objetos da candidatura que venham a ser admitidas, **compreendendo um mínimo de 365 dias.**

2. A efetiva atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento fica condicionada, anualmente, a um projeto por entidade candidata. **Excecionalmente poderão ser apoiados dois projetos da mesma entidade nos casos em que as equipas artísticas tenham identidade e composição distinta.**

Produções Acidentais – GIIT – Arte 33

a) O período de apresentação das candidaturas, **no decurso do ano anterior àquele a que corresponde o objeto da candidatura;**

c) O período de execução dos objetos da candidatura que venham a ser admitidas, **compreendendo um mínimo de 365 dias.**

Nota: não foram aceites os contributos de um período mínimo de 365 dias para a execução dos projetos, pois existem projetos desenvolvidos em períodos inferiores, assim como importa definir um período máximo para a execução. Reitera-se que este é um regulamento de apoio a uma criação por entidade legalmente constituída em vez do apoio à atividade regular, pelo que não se aceitou a proposta de exceções a este princípio.

Proposta Final de Redação aceite a generalidade dos contributos

1. Até ao final do ano que antecede o ano de candidatura, a Câmara Municipal deliberará:

a) O período de apresentação das candidaturas, preferencialmente no decurso do ano anterior àquele a que corresponde o objeto da candidatura;

- b) O montante anual disponível de afetação à presente linha de apoio;
- 2. A efetiva atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento fica condicionada, anualmente, a um projeto por entidade candidata.
- 3. A execução dos objetos das candidaturas admitidas realiza-se até ao mês de dezembro do ano a que se destina a candidatura.
- 4. A classificação e seriação dos resultados das candidaturas é comunicada a todas as estruturas concorrentes, sendo posteriormente publicitada no site municipal.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas, durante os períodos estabelecidos pelo Município, através da sua regular submissão em formulário próprio na Plataforma de Benefícios Públicos do Município de Almada, contendo, entre outros:
 - a. Sinopse do projeto e fundamentação do seu interesse artístico e cultural.
 - b. Composição da equipa do projeto (ficha técnica e artística) e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos.
 - c. Identificação do local de apresentação dos espetáculos, datas previstas para a sua apresentação ao público e número total de apresentações.
 - d. Orçamento, incluindo a discriminação dos respetivos custos, o total das despesas, a previsão de receitas, caso existam, e o montante do apoio solicitado.
 - e. Plano de Financiamento.
2. As candidaturas aos apoios previstos no âmbito do presente regulamento atestam o conhecimento e a sua aceitação, sendo condição prévia o cumprimento dos critérios de elegibilidade, nomeadamente os art.º 6º e 7º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA).
3. A prestação de falsas declarações é motivo de exclusão da candidatura.

Contributos

melhorar a e) **Plano de gestão (considerando financiamento, parcerias e apoios logísticos) explicitando de que forma é que os recursos contribuem para a viabilização do projeto.**

Proposta Final de Redação - Aceites os contributos

1. As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas, durante os períodos estabelecidos pelo Município, através da sua regular submissão em formulário próprio na Plataforma de Benefícios Públicos do Município de Almada, contendo, entre outros:

- a. Sinopse do projeto e fundamentação do seu interesse artístico e cultural.
- b. Composição da equipa do projeto (ficha técnica e artística) e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos.
- c. Identificação do local ou locais de apresentação dos espetáculos, datas previstas para a sua apresentação ao público e número total de apresentações.
- d. Orçamento, incluindo a discriminação dos respetivos custos, o total das despesas, a previsão de receitas, caso existam, e o montante do apoio solicitado.
- e. Plano de gestão (considerando financiamento, parcerias e apoios logísticos) explicitando de que forma é que os recursos contribuem para a viabilização do projeto.

2. Constitui condição prévia de candidatura o cumprimento dos critérios de elegibilidade, nomeadamente os constantes dos art.ºs 6º e 7º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA).

3. A prestação de falsas declarações constitui motivo de exclusão da candidatura.

Artigo 7.º

Critérios de Avaliação das Candidatura

1. As candidaturas são analisadas e classificadas pelos serviços municipais, de acordo com os seguintes critérios de avaliação, que compreendem a obrigatoriedade de apresentação de comprovativos.

1.1. Qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade e

coerência:

- a) nível básico – 5 pontos
- b) nível regular – 10 pontos
- c) nível avançado – 15 pontos

1.2. Número de apresentações previstas para o objeto da candidatura, para além da Mostra de Teatro de Almada:

- a) 1 a 5 apresentações – 4 pontos
- b) 6 a 10 apresentações – 7 pontos
- c) Mais de 10 apresentações – 10 pontos

1.3. Financiamento para além dos apoios municipais, captadas pela entidade candidata, para o projeto objeto de candidatura:

- a) 10 a 25 % do orçamento – 3 pontos
- b) 26 a 50 % do orçamento – 5 pontos
- c) Mais de 50 % do orçamento – 10 pontos

1.4. Número de apresentações públicas realizadas pela entidade candidata nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura:

- a) 1 a 6 apresentações – 2 pontos
- b) 7 a 14 apresentações – 4 pontos
- c) 15 a 20 apresentações – 7 pontos
- d) Mais de 20 apresentações – 10 pontos

1.5. Das apresentações acima avaliadas, qual a percentagem das mesmas foi realizada em Almada pela entidade candidata nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura:

- a) 1 a 25% das apresentações – 3 pontos
- b) 26% a 50% das apresentações – 5 pontos
- c) Mais de 50% das apresentações – 10 pontos

1.6. Interligação da atividade do grupo, nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura, com entidades do Município de Almada, contribuindo para a sua dinamização:

- a) 1 a 3 entidades – 5 pontos

b) 4 ou mais entidades – 10 pontos

1.7. Número de apresentações a realizar pela entidade candidata no ano em que se executa o objeto da candidatura:

a) 1 a 5 apresentações – 5 pontos

b) 5 a 10 apresentações – 10 pontos

c) 10 ou mais apresentações – 15 pontos

1.8. Estreia do objeto da candidatura em Almada:

a) Sim – 5 pontos

1.9. Registo audiovisual em condições de qualidade para constituição de arquivo municipal:

a) Sim – 5 pontos

1.10. Elementos inéditos:

a) Banda sonora ou texto – 5 pontos

1.11. Incentivo a jovens criadores: encenador ou coreógrafo:

a) Sim – 5 pontos

Contributos

BE

Supressão total do ponto 1.1

Alteração parcial das alíneas do ponto 1.3

1.3 — Financiamento para além dos apoios municipais, captadas pela entidade candidata, para o projeto objeto de candidatura:

a) **5 a 15 % do orçamento** — 3 pontos

b) **15 a 35 % do orçamento** — 5 pontos

c) **Mais de 35 % do orçamento** — 10 pontos

Supressão total do ponto 1.9

Alteração parcial do ponto 1.11

1.11 — Incentivo a jovens criadores (**artistas com idade não superior a 35 anos e que, em nome**

individual ou coletivo, tenham assinado um máximo de dez encenações ou criações)

Plateias D'Arte

1.1 – Por considerar demasiado vago, subjetivo e pouco claro a avaliação através da qualidade artística, a Plateias D'Arte propõe manter a avaliação presente no antigo regulamento aquando avaliam as estruturas como Amadoras, Projeto Profissional ou Estrutura Profissional, sendo obrigatório justificar através de documentos qual o tipo de estrutura em causa. Assim:

- i) **Amador** – Grupos com atividade regular, com ligação ou enquadradas em estruturas associativas;
- ii) **Projeto Profissional** – Corresponde a grupos estruturados, com projetos profissionais recentes em fase de crescimento/desenvolvimento;
- iii) **Estrutura Profissional** – Grupos que se tem vindo a implantar como estruturas profissionais, desenvolvendo uma atividade regular e intensa. São grupos que demonstram capacidade de obter financiamentos e apoios de diversas entidades;

Ninho de Víboras

1.1 **Impacto esperado do projeto artístico na comunidade, aferido pela clareza de apresentação, definição de estratégias para a sua concretização. equipas adequadas e coerentes no âmbito do projeto a desenvolver: 1 a 10 pontos**

1.3 Financiamento para além dos apoios municipais, captadas pela entidade candidata, para o projeto objeto de candidatura:

a) 10 a 25 % do orçamento — 5 pontos

b) 26 a 50 % do orçamento — 10 pontos

1.7 — Número de apresentações a realizar **no concelho de Almada** a no ano em que se executa o objeto da candidatura:

a) 1 a 5 apresentações — 5 pontos

b) 5 a 10 apresentações — 10 pontos

c) 10 ou mais apresentações — 15 pontos

1.9 - A CMA não pode fazer onerar sobre os grupos a sua própria necessidade de constituir materiais de arquivo de qualidade.

GIIT – Arte 33

1.1 — **Coerência e consistência do projeto, aferida pela adequação da equipa ao projeto, adequação do orçamento ao projeto e atividade anterior da entidade:**

a) Adequação da equipa ao projeto — 10 pontos

b) Adequação do orçamento ao projeto — 10 pontos

c) Atividade anterior da entidade — 15 pontos

Supressão do 1.9

1.11 — Incentivo a jovens criadores **nas múltiplas disciplinas artísticas que integram o teatro e as artes performativas**

ACOME (são mais comentários)

1. Consideramos que a obrigatoriedade de apresentação de comprovativos é viável de aplicar apenas nos - pontos 1.4, 1.5 e 1.6, pelo que deve ser explicitada junto dos mesmos. Nos pontos 1.2, 1.3, 1.7 e 1.8 a apresentação de comprovativos poderá ser fator de valorização da candidatura, mas **a não apresentação dos mesmos não deve impedir a avaliação dos itens correspondentes.**

1.1: **Clareza e coerência de apresentação do projeto; definição de estratégias para a sua concretização; adequação da equipa ao projeto a desenvolver, capacidade de implementação aferida pela atividade anterior da entidade candidata.**

1.2: Deve contabilizar-se o total de apresentações públicas do projeto, uma vez que o número de apresentações na Mostra de Teatro pode variar de projeto para projeto.

1.4 propomos que a avaliação tenha em conta o território onde decorrem as apresentações, uma vez que o presente regulamento se **destina a apoiar a criação em Almada.**

1.7 Propomos que seja tido em conta o território onde decorrerão as apresentações, uma vez que o **presente regulamento se destina a apoiar a criação em Almada** e a contabilização do número de apresentações independentemente do local onde ocorram já é valorizada noutros dois artigos, correspondendo a um total de 35 pontos.

1.11 propomos, em alternativa, **valorizar as práticas de acessibilidade e representatividade na constituição da equipa**, nomeadamente através da inclusão de artistas com menores oportunidades de acesso, por exemplo devido a fatores etários, étnico-raciais, de incapacidade física, motora ou psíquica, migrantes, etc... Caso se mantenha a aplicação da discriminação positiva apenas a jovens deve ser definida a idade máxima dos mesmos e alargada a outros papéis relevantes nas equipas. A participação dos jovens artistas poderia ser melhor promovida através da criação de mecanismos que permitissem a grupos legalmente constituídos e candidatos a esta Linha de Apoio representar, através de uma segunda candidatura, jovens criadores independentes.

Propomos a criação de 1.12 que permita a valorização de iniciativas de captação e sensibilização de públicos, com uma pontuação máxima de 5 pontos.

Marina Nabais

1.10 — Elementos inéditos:

a) Banda sonora, **coreografia** ou texto — 5 pontos

Nota: Foi considerada a necessidade de rever os pontos 1.1.; 1.3; 1.5; 1.7 e 1.11 com base nos múltiplos contributos.

Proposta de nova redação:

1. As candidaturas são analisadas e classificadas pelos serviços municipais, de acordo com os seguintes critérios de avaliação, que compreendem a obrigatoriedade de apresentação de comprovativos.

1.1. Qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico assim como adequação da equipa ao projeto:

- a) Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas – até 10 pontos
- b) Adequação da equipa ao projeto, aferida pelo percurso profissional e artístico dos seus diversos elementos – até 5 pontos

1.2. Número de apresentações previstas para o objeto da candidatura, para além da Mostra de Teatro de Almada:

- a) 1 a 5 apresentações – 4 pontos
- b) 6 a 10 apresentações – 7 pontos
- c) Mais de 10 apresentações – 10 pontos

1.3. Financiamento para além dos apoios municipais, captadas pela entidade candidata, para o projeto objeto de candidatura:

- a) 10 a 20 % do orçamento – 3 pontos
- b) 21 a 40 % do orçamento – 5 pontos
- c) Mais de 40 % do orçamento – 10 pontos

1.4. Número de apresentações públicas realizadas pela entidade candidata nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura:

- a) 1 a 6 apresentações – 2 pontos
- b) 7 a 14 apresentações – 4 pontos
- c) 15 a 20 apresentações – 7 pontos
- d) Mais de 20 apresentações – 10 pontos

1.5. Das apresentações acima avaliadas, qual a percentagem das mesmas foi realizada em Almada pela entidade candidata nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura:

- a) 1 a 25% das apresentações – 5 pontos
- b) 26% a 50% das apresentações – 10 pontos
- c) Mais de 50% das apresentações – 15 pontos

1.6. Interligação da atividade do grupo, nos dois anos anteriores ao ano de execução do objeto da candidatura, com entidades do Município de Almada, contribuindo para a sua dinamização:

- a) 1 a 3 entidades – 5 pontos
- b) 4 ou mais entidades – 10 pontos

1.7. Número de apresentações do objeto da candidatura no ano em que se executa o objeto da candidatura ou no ano seguinte:

- a) 1 a 5 apresentações – 3 pontos
- b) 5 a 10 apresentações – 5 pontos
- c) 10 ou mais apresentações – 10 pontos

1.8. Estreia do objeto da candidatura em Almada:

- a) Sim – 5 pontos

1.9. Registo audiovisual em condições de qualidade para constituição de arquivo municipal:

- a) Sim – 5 pontos

1.10. Elementos inéditos:

- a) Banda sonora ou texto – 5 pontos

1.11. Incentivo a jovens criadores (artistas com idade não superior a 35 anos e que tenham assinado um máximo de dez encenações ou criações)

a) Sim – 5 pontos

Artigo 8.º

Escalões de Apoio

1. O valor do apoio a atribuir é fixado em escalões conforme a pontuação atribuída na avaliação das candidaturas.
2. As candidaturas pontuadas até 35 pontos, inclusive, não são elegíveis para apoio municipal, sendo as restantes integradas nos escalões abaixo identificados, conforme pontuação:
 - A. De 36 pontos a 50 pontos 3 000,00€
 - B. De 51 pontos a 60 pontos 4 000,00€
 - C. De 61 pontos a 70 pontos 4 500,00€
 - D. De 71 pontos a 80 pontos 5 000,00€
 - E. De 81 pontos a 90 pontos 5 500,00€
 - F. De 91 pontos a 100 pontos 6 500,00€

Não existem contributos

Artigo 9.º

Requisitos dos Apoios

1. A atribuição de apoios fica condicionada à dotação orçamental aprovada pela CMA, os quais serão imputados às entidades de acordo com a sua pontuação, da maior para a menor, até ao limite disponível para o efeito.
2. Em caso de empate, será valorizada a maior pontuação obtida no critério 1.4. Sendo necessário segundo critério de desempate, será valorizada a maior pontuação obtida no critério 1.8.
3. Os apoios pecuniários são atribuídos numa única tranche.
4. Só serão admitidos pedidos de alteração do objeto da candidatura, sujeito a avaliação dos

serviços municipais, até ao final do primeiro semestre do ano em que se executa o objeto da candidatura.

Não existem contributos

Artigo 10.º

Obrigações das Entidades

As entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a:

1. Apresentação da criação artística apoiada na programação da Mostra de Teatro de Almada do ano em que se executa o objeto da candidatura.
2. Cumprir o estipulado no art.º 33º do RMAPA.
3. Aplicar o montante do apoio atribuído aos fins constantes na candidatura aprovada.

Contributos

Marina Nabais

Discordamos deste critério/ponto (1) pois podemos querer apresentar outro projeto no âmbito da MTA ou mesmo o apoio financeiro da MTA se revelar insuficiente para a apresentação pública do projeto, para além de que elementos da equipa podem não estarem disponíveis nas datas da MTA.

Proposta de nova redação: foi incorporada nova redação tendo por base o contributo da Marina Nabais

As entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento obrigam-se a:

1. Apresentação da criação artística apoiada na programação da Mostra de Teatro de Almada do ano em que se executa o objeto da candidatura, ou na edição subsequente.
2. Cumprir o estipulado no art.º 33º do RMAPA.
3. Aplicar o montante do apoio atribuído aos fins constantes na candidatura aprovada.

Artigo 11.º

Despesas Elegíveis

O apoio concedido pelo Município destina-se exclusivamente à comparticipação na aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com o objeto de candidatura, nomeadamente, recursos humanos,

logísticos e materiais, cenografia, adereços, apontamentos de cena, figurinos e guarda-roupa, comunicação e divulgação, transporte de material, deslocações, estadias e seguros.

Nota: não existem contributos

Artigo 12.º

Publicitação dos Apoios

Qualquer entidade que beneficie de apoio no âmbito do presente Regulamento obriga-se a publicitar em toda a comunicação ou divulgação da criação apoiada, a referência “Apoio Câmara Municipal de Almada”, reprodução do logotipo ou da marca institucional do Município de Almada ou CMA, respeitando as normas gráficas constantes do Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Almada, disponível em www.cm-almada.pt.

Nota: não existem contributos

Artigo 13.º

Acompanhamento e Controlo dos Apoios

1. O acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios concedidos é efetuado pelos serviços municipais, competentes para o efeito.
2. A Câmara Municipal de Almada pode determinar a realização de auditoria administrativa ou financeira às entidades beneficiárias de apoios, sempre que o considere necessário.
3. As entidades beneficiárias de apoios obrigam-se a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução das criações, sob pena de suspensão do apoio concedido até que as informações sejam prestadas.

Nota: não existem contributos

Artigo 14.º

Incumprimento

Ao incumprimento dos termos e condições para a atribuição dos apoios fixados no presente regulamento será subsidiariamente aplicado o disposto no art.º 36º do RMAPA.

Nota: não existem contributos

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento são resolvidas segundo o princípio geral de interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas no artigo 3.º, mediante deliberação camarária para o efeito.

Nota: não existem contributos

Artigo 16.º

Regime Transitório

A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente regulamento mantém-se em vigor até à concretização do objeto do apoio com as necessárias adaptações, salvo se dispuserem em contrário ao disposto no presente regulamento.

Nota: não existem contributos

Artigo 17.º

Notificações Eletrónicas

1. Toda a comunicação entre o Município de Almada e as entidades, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico indicado por estas e constante da PBP.
2. As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados, consideram-se feitas na data da respetiva expedição.

Nota: não existem contributos

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Nota: não existem contributos



Assunto: Projeto de Regulamento Municipal

Proposta Nº 2024-12-DPAC

NADA A OPOR à emissão da presente declaração relativa ao texto da proposta em apreço e aos anexos da mesma, na versão que consta anexa à presente, devidamente rubricada e datada, e que desta faz parte integrante, por a mesma ter merecido parecer favorável emitido pelo(a) signatário(a) neste portal executivo, por observar todos os preceitos legais aplicáveis.

PUBLICAÇÃO (ao abrigo do artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 set.)

- Edital
- Sítio municipal
- Boletim municipal
- Jornal regional

PUBLICAÇÃO (ao abrigo de legislação especial)

- Diário da Republica
- Outra

X

Documento assinado digitalmente